



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 – SUEST-CE/FUNASA/CE**

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A Fundação Nacional de Saúde - Funasa, fundação pública vinculada ao Ministério da Saúde, instituída com base no disposto no art. 14 da Lei nº 8.029, de 12/04/1990, por intermédio da Superintendência Estadual da Funasa no Ceará, com base no Artigo 1º da Portaria Nº 930 de 10 de julho de 2013, torna público que realizará a seleção de órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a apresentação de proposta de capacitação de técnicos e assessoria na elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico.

### **2. OBJETIVO GERAL**

Selecionar órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com capacidade técnica e administrativa e estrutura operacional para apoiar 20 (vinte) municípios selecionados conforme Portaria nº 182/2018, Anexo IV deste Edital, em todas as fases e/ou etapas da elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico em conformidade com Termo de Referência da Funasa, contemplando capacitação e assessoria técnica.

### **3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- a) Elaborar metodologia pedagógica e material didático, abrangendo no mínimo o conteúdo programático apresentado no item 6.3. Conteúdo programático das capacitações, a ser utilizado nas atividades de capacitação, adotando, preferencialmente, material disponível no site da FUNASA;
- b) Capacitar técnicos e gestores municipais em temas relacionados à elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico, conforme especificações deste Chamamento Público e Termo de Referência da Funasa;
- c) Mobilizar e sensibilizar os gestores e técnicos municipais para a importância e a necessidade de elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico;



- c.1) Mobilizar a população nos municípios contemplados sobre a importância da participação social no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico.
- d) Prestar serviços de assistência técnica especializada presencial e remota visando à elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico nos municípios cearenses.
- d.1) Elaborar as Minutas dos Planos Municipais de Saneamento Básico, bem como as Leis respectivas, que condiciona a validação e implementação dos mesmos, nos municípios selecionados, sob as condições específicas.
- e) Coordenar os levantamentos de campo e coleta de informações (diagnóstico técnico participativo) nos municípios participantes, garantindo a participação das comunidades, na construção de um diagnóstico pautado nos anseios da população, visando à elaboração dos Produtos descritos no Termo de Referência da Funasa (versão 2018);

#### **4. PÚBLICO ALVO**

A capacitação e os serviços de assessoria técnica, contemplarão os municípios com população inferior a 50.000 habitantes, devendo beneficiar gestores e técnicos da área de saneamento básico e planejamento.

A Funasa, através de portaria específica, selecionou os municípios a serem atendidos com capacitação, bem como, com os serviços de assessoria técnica, visando a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico.

Assim, foram selecionados 20 (vinte) municípios cearenses, com população abaixo de 50 mil habitantes e classificados em conformidade com os critérios estabelecidos na portaria. Posteriormente, a Funasa repassará à proponente a listagem dos referidos municípios.

#### **5. CARACTERIZAÇÃO DAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE CAPACITAÇÃO E SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA**

5.1 Os interessados deverão apresentar uma proposta para o Projeto de Capacitação e Assessoria Técnica na Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico.

5.2 A proposta deverá apresentar, de forma detalhada, a metodologia a ser adotada na capacitação, bem como, apresentar a forma como prestará a assessoria técnica durante a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico.



5.3 A proposta apresentada deve conter, no mínimo:

- a) Formulário para Apresentação do Projeto de Capacitação e Assessoria Técnica na Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (**Anexo I**);
- b) Plano de Trabalho contendo:
  - b.1) Descrição completa do objeto;
  - b.2) Estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pela concedente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em Lei, conforme modelo de planilha orçamentária disponibilizada no sítio eletrônico da Funasa;
  - b.3) Previsão de prazo para a realização;
  - b.4) Cronograma de desembolso vinculado às respectivas etapas e metas a serem atingidas;
- c) Indicar se a execução do objeto será da própria entidade ou prevê contratação ou parceria com terceiros;
- d) No caso de contratação de pessoal externo à entidade, especificar detalhadamente suas atribuições e o número de profissionais necessário;
- e) Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do Proponente para a execução do objeto;
- f) Informações relativas à estrutura disponível na entidade, como polos computacionais, laboratórios de análises de água, esgoto e resíduos, campus ou polos da universidade (se for o caso) que poderão servir às equipes técnicas, entre outras estruturas que poderão ser utilizadas para alcance do objeto da proposta;
- g) Declaração da entidade proponente de que apresentará, para celebração do instrumento, comprovante do exercício, nos últimos 3 (três) anos, de atividades referentes à matéria objeto do instrumento que pretenda celebrar com órgão ou entidade, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016.

5.4 As propostas deverão apresentar custos razoáveis e compatíveis com o mercado.

5.5 As propostas que não atendam às exigências estabelecidas neste Edital serão rejeitadas.



## 6. ESPECIFICAÇÕES

### 6.1. Do Núcleo Intersectorial de Cooperação Técnica - NICT/CE

**O NICT/CE é a instância responsável pelas deliberações, julgamento das propostas, acompanhamento e avaliação da Capacitação e dos Serviços de Assessoria Técnica.**

O NICT/CE é constituído por equipe multidisciplinar de técnicos da Superintendência Estadual da Funasa no Ceará, designados por portaria específica.

### 6.2. Das responsabilidades da proponente

- a) Realizar treinamento de nivelamento a todos os profissionais envolvidos na execução do objeto deste Edital;
- b) Promover a divulgação dos eventos de capacitação para permitir ampla e qualificada participação do público alvo;
- c) Responsabilizar-se pela logística de materiais de apoio e equipamentos pertinentes, deslocamento dos instrutores, técnicos e demais itens necessários para concretização dos eventos de Capacitação e Assessoria Técnica na elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico;
- d) Elaborar, confeccionar e disponibilizar aos municípios o material didático de apoio às capacitações e aos eventos de participação da sociedade, abrangendo o conteúdo programático e temas relacionados aos Planos Municipais de Saneamento Básico. O material elaborado será submetido à anuência da CONCEDENTE;
- e) Elaborar, emitir e distribuir certificados aos participantes das capacitações, em comum acordo com a Funasa, respeitando as normas relativas à visibilidade institucional;
- f) Ao final de cada capacitação, disponibilizar à CONCEDENTE: lista de presença, ficha de avaliação individual e relatório com registros fotográficos;
- g) Apresentar à CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- h) Responsabilizar-se tecnicamente pelo bom desempenho da execução do objeto proposto;



- i) Designar profissionais com qualificação técnica específica para atuar na execução das ações/atividades pertinentes ao objeto deste Edital;
- j) Assessorar tecnicamente os municípios durante todas as etapas de elaboração do PMSB, devendo os produtos elaborados atender ao previsto no Termo de Referência da Funasa para elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, versão 2018 - TR/2018;
- k) Participar dos Eventos Setoriais (mobilização e participação social) e ainda, da Audiência Pública ou Conferência Municipal de Saneamento Básico, nos respectivos municípios, onde esteja assessorando na elaboração do Plano de Saneamento Básico;
- l) Elaborar, confeccionar e disponibilizar aos respectivos municípios o material necessário, para a divulgação e mobilização social do Plano de Saneamento Básico em elaboração;
- m) Coletar, registrar e tratar dados primários e secundários, necessários à fundamentação dos estudos e projeções atinentes à elaboração do Plano de Saneamento Básico;
- n) Realizar visitas técnicas, nos municípios contemplados, para levantamento dos dados necessários à caracterização socioespacial da área de planejamento;
- o) Inspeccionar in loco a infraestrutura de saneamento básico dos municípios, coletando informações atinentes a elaboração do Plano de Saneamento Básico;
- p) Redigir, formatar e entregar os relatórios (produtos) do Plano de Saneamento Básico, impressos, conforme as exigências do Termo de Referência da Funasa para elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, versão 2018.
- q) Organizar e prestar suporte para a divulgação de reuniões online, nos municípios, quando necessário.

### **6.3. Conteúdo programático das capacitações**

O conteúdo das capacitações deverá abranger aspectos relacionados à elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico, abrangendo as funções de planejamento, prestação dos serviços, regulação, fiscalização, participação e controle social.

6.3.1 Devem ser trabalhados aspectos sociais, técnicos e econômicos, bem como os fundamentos legais relacionados ao setor.

6.3.2 Especificamente, deverão ser abordados os seguintes temas e sub-temas:

- a) Legislação aplicada ao setor saneamento;



- b) Aspectos gerais, princípios, diretrizes, relativos à gestão de serviços públicos de saneamento;
- c) Titularidade municipal e gestão dos serviços públicos de saneamento básico (água, esgoto, resíduos sólidos e águas pluviais), compreendendo o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços, tendo como referência a Lei nº 11.445/2007 alterada pela Lei nº 14.026/2020, Decreto nº 7.217/2010 e Decreto nº 10.588/2020;
- d) Interfaces com Planos Diretores, recursos hídricos, saúde, meio-ambiente e outras políticas correlatas;
- e) Sistema municipal de informações sobre saneamento;
- f) Construção de indicadores de avaliação em sistemas de saneamento;
- g) Revisão periódica e obrigatória dos Planos de Saneamento Básico.

#### **6.4. Dos Produtos Esperados**

De acordo com o Termo de Referência da Funasa, a elaboração do Plano de Saneamento Básico é composta por várias etapas que não são estanques. Cada etapa é caracterizada por atividades específicas e devem culminar com a entrega dos seguintes produtos:

A) **Produto A**, contendo:

Portaria de nomeação do Comitê Executivo.

Mapeamento dos atores locais.

Proposta de Composição do Comitê de Coordenação.

Proposta com a Definição dos Setores de Mobilização (SM).

Relatório de Acompanhamento das Atividades (\*).

B) **Produto B**, contendo:

Decreto de nomeação do Comitê de Coordenação e respectivo regimento interno.

Relatório da Estratégia de Mobilização, Participação Social e Comunicação, prevendo todos os eventos participativos, tendo sido aprovada por deliberação do Comitê de Coordenação.

Relatório de Acompanhamento das Atividades (\*), informando qual sistema de informação será dotado na elaboração do Plano de Saneamento Básico.



C) **Produto C**, contendo:

Relatório do Diagnóstico Técnico-Participativo e apresentação do Quadro com o Resumo Analítico do Diagnóstico do Plano de Saneamento Básico.

Relatório de Acompanhamento das Atividades (\*).

D) **Produto D**, contendo:

Relatório do Prognóstico do Plano de Saneamento Básico: cenário de referência para a gestão dos serviços; objetivos e metas; perspectivas técnicas para abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos.

Relatório de Acompanhamento das Atividades (\*).

E) **Produto E**, contendo:

Relatório com a proposição dos Programas, Projetos e Ações do PMSB.

Quadro 3 com as Propostas do PMSB.

Quadro 4 com o resultado da aplicação da Metodologia para Hierarquização das Propostas do PMSB.

Programação da Execução do Plano de Saneamento Básico com apresentação do Quadro 5.

Relatório de Acompanhamento das Atividades (\*);

F) **Produto F**, contendo:

Proposta de Indicadores de Desempenho do Plano de Saneamento Básico.

Relatório de Acompanhamento das Atividades (\*).

G) **Produto G**, contendo:

Documento Consolidado do Plano de Saneamento Básico, com a incorporação das contribuições pactuadas na audiência pública (ou conferência municipal) e por deliberação do Comitê de Coordenação. Devem ser disponibilizadas 2 (duas) cópias para o município, sendo uma digital para publicação na página eletrônica da Prefeitura e outra impressa, e para a Funasa apenas uma cópia digital.

Minuta do Projeto de Lei para aprovação do Plano de Saneamento Básico, tendo o Documento Consolidado do Plano como Anexo.

Resumo Executivo do Plano de Saneamento Básico, de acordo com o escopo mínimo estabelecido no Termo de Referência da Funasa para elaboração de Plano.

Relatório de Acompanhamento das Atividades, com registro completo da audiência pública realizada para aprovação do Plano de Saneamento Básico (\*).



(\*) O Relatório de Acompanhamento das Atividades deverá conter o relato do que foi desenvolvido no período equivalente, indicando principalmente os resultados obtidos, bem como as dificuldades encontradas. Além disso, deverá apresentar as listas de presença de todos os eventos realizados e o respectivo registro fotográfico, inclusive dos levantamentos de campo e visitas de prospecção técnica.

Os produtos B e E deverão ter sua concepção inicial em consenso com o NICT.

## 6.5. Das características da Equipe Técnica

6.5.1 As Instituições proponentes deverão contar com equipe multidisciplinar voltada ao setor de saneamento, com experiência comprovada em planejamento e capacitação e assessoria Técnica na área de Saneamento Ambiental.

6.5.2 Os coordenadores da equipe devem possuir experiência comprovada na área de elaboração de políticas, planejamento e gestão de serviços de saneamento, e serão responsáveis por todas as atividades de capacitação, assessoria técnica, elaboração de relatórios e prestação de contas.

6.5.3 As equipes técnicas das instituições proponentes deverão contar com, no mínimo, o quadro de profissionais especificado a seguir:

Equipe permanente/eventual	Quantidade
<b>a. Engenheiro Coordenador Geral (Ambiental, Civil ou Sanitarista)</b> - para coordenar as equipes permanentes. <b>Pré-requisitos:</b> (i) Graduação de nível superior em Engenharia Ambiental, Civil ou Sanitária. (ii) Experiência mínima de 10 anos em serviços, cargo ou cargos de direção, liderança de equipe, docência, chefia ou gerência diretamente relacionados com os serviços de saneamento básico ou ambiental. (iii) Necessário domínio de microinformática na operação de aplicativos de editoração de texto, planilha eletrônica, navegação e comunicação através da internet.	01





<p><b>b. Engenheiro (Ambiental, Civil ou Sanitarista)</b> - para planejar, programar e desenvolver atividades de estudos e levantamentos técnicos de engenharia para o desenvolvimento do plano municipal de saneamento básico, bem como a gestão do pessoal técnico sob sua responsabilidade, com estimativa de jornada de trabalho de 30 horas semanais. <b>Pré-requisitos:</b> (i) Graduação de nível superior Engenharia Ambiental, Civil ou Sanitária. (ii) Experiência mínima de 3 (três) anos em projetos ou planos de saneamento básico. (iii) Necessário domínio de microinformática na operação de aplicativos de editoração de texto, planilha eletrônica, navegação e comunicação através da internet.</p>	03
<p><b>c. Coordenador Socioambiental</b> - para planejar, programar, e desenvolver atividades de estudos e levantamentos socioculturais, de educação ambiental, elaborar e executar o plano de mobilização social. Coordenação da ação dos profissionais que desenvolvem as ações sociais. <b>Pré-requisitos:</b> (i) Graduação de nível superior em Sociologia, Serviço Social, ou Pedagogia. (ii) Experiência mínima de 5 (cinco) anos em atividades de mobilização social, planejamento participativo, capacitação de reeditores sociais, autogestão, gestão compartilhada ou participativa na área de Saneamento. (iii) Necessário domínio de microinformática na operação de aplicativos de editoração de texto, planilha eletrônica, navegação e comunicação através da internet.</p>	01
<p><b>d. Profissionais com formação em Sociologia, Serviço Social, Pedagogia ou Psicologia-</b> para planejar, programar e desenvolver atividades de estudos e levantamentos socioculturais, elaborar e executar o plano de mobilização social nos municípios, com estimativa de jornada de trabalho de 30 horas semanais. <b>Pré-requisitos:</b> (i) Graduação em Sociologia, Serviço Social, Pedagogia ou Psicologia. (ii) Experiência mínima de 3 (três) anos em atividades de mobilização social ou controle socioambiental de projetos ou obras de saneamento ou educação ambiental em obras/projetos de saneamento. (iii) Necessário domínio de microinformática na operação de aplicativos de editoração de texto, planilha eletrônica, navegação e comunicação através da internet.</p>	03



<p><b>e. Tecnólogo ou Técnico em Saneamento Ambiental</b> – profissional de nível superior ou médio para o suporte ao trabalho dos engenheiros; acompanhamento dos cursistas na elaboração dos produtos de cada módulo; visita aos municípios participantes do projeto; atendimento individualizado aos cursistas; além da consolidação dos Planos, juntamente com a equipe. Pré-requisitos: (i) Graduação em tecnologia de saneamento ambiental ou curso técnico em saneamento; (ii) Experiência mínima de 2 (dois) anos comprovada na área, e (iii) Necessário domínio de microinformática na operação de aplicativos de editoração de texto, planilha eletrônica, navegação e comunicação através da internet.</p>	04
<p><b>f. Arquiteto(a) e Urbanista</b> - para executar as ações de sua especialidade na elaboração dos planos municipais de saneamento, com estimativa de jornada de trabalho de 30 horas semanais. <b>Pré-requisitos:</b> (i) Graduação de nível superior em Arquitetura e Urbanismo. (ii) Experiência mínima de 3 anos em ações de saneamento e planejamento. (iii) Necessário domínio de microinformática na operação de aplicativos de editoração de texto, planilha eletrônica, navegação e comunicação através da internet.</p>	01
<p><b>g. Advogado</b> - para análise dos instrumentos legais que definem as políticas nacional, estadual, regional e municipal de saneamento básico. Elaborar minuta de projeto de lei sobre o PMSB. <b>Pré-requisitos:</b> (i) Graduação em direito (ii) Experiência mínima de 02 (dois) anos na área de Políticas Públicas (iii) Necessário conhecimento de microinformática na operação de aplicativos de editoração de texto, planilha eletrônica, navegação e comunicação através da internet.</p>	01
<p><b>h. Secretário Administrativo</b> - responsável pela coordenação administrativa. <b>Pré-requisitos:</b> (i) Curso técnico ou tecnológico de secretariado (podendo ser substituído por profissional de nível superior com experiência comprovada na área).</p>	01
<p><b>i. Técnico em informática</b> - responsável pela elaboração do banco de dados associado a ferramentas de geoprocessamento para facilitar a manipulação dos dados e a visualização da situação de cada serviço ofertado pelo município, a fim de se identificar os problemas e auxiliar a tomada de decisões em tempo hábil para a resolução dos problemas relacionados com os serviços de saneamento e de educação em saúde e mobilização social. <b>Pré-requisitos:</b> (i) Curso técnico ou tecnológico de informática ou ciências da computação (podendo ser substituído por profissional de nível superior com experiência comprovada na área).</p>	03



<b>j. Estagiários em Engenharia Ambiental, Sanitária, ou Civil</b> - para auxiliar as ações de suas especialidades para elaboração dos planos municipais de saneamento básico, com estimativa de jornada de estágio de 20 horas semanais. <b>Pré-requisitos:</b> (i) Graduando de Engenharia Ambiental, Sanitária, ou Civil com no mínimo 60% dos créditos concluídos e, se possível, morador do município atendido.	04
<b>k. Estagiários em Serviço Social, Pedagogia ou Ciências Sociais</b> - para auxiliar as ações nos municípios com estimativa de jornada de estágio de 20 horas semanais. <b>Pré-requisitos:</b> (i) Graduando de Serviço Social, Pedagogia ou Ciências Sociais, com no mínimo 50% dos créditos concluídos e, se possível, morador do município atendido.	04

6.5.4 Os instrutores que atuarão na capacitação deverão possuir formação em nível superior na área temática e possuírem, preferencialmente, experiência pedagógica comprovada. Caso o instrutor não tenha formação superior na área de atuação, deverá ser comprovada experiência profissional no assunto.

6.5.5 A Entidade poderá apresentar proposta de equipe técnica complementar, sendo que a quantidade, a área de formação e a experiência na área atinente ao objeto deste Edital, serão consideradas na avaliação da proposta.

## 6.6. A comprovação da capacidade da equipe técnica

Para o atendimento da comprovação da capacidade técnica, as instituições proponentes deverão apresentar uma equipe mínima do seu quadro de pessoal, em que constem 05 (cinco) profissionais de nível superior dentre os constantes na Equipe Permanente de Nível Superior exigida neste Edital, sendo obrigatórios a apresentação de profissionais constantes nos itens **a**, **b** e **c**. Os demais poderão ser contratados no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento.

6.6.1 A proposta da Entidade deverá considerar em seus custos, a totalidade dos profissionais dimensionados para realizar a capacitação e assessoria técnica para elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico, devendo ser apresentados os currículos dos mesmos para fins de análise pelo NICT/CE.



6.6.2 A entidade vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento, para comprovar a contratação dos profissionais dimensionados, não pertencentes ao quadro fixo da entidade.

6.6.3 As entidades proponentes deverão apresentar declaração formal de cada elemento da equipe técnica de nível superior, concordando com sua indicação para participar dos trabalhos objeto do presente edital, bem como, apresentar a comprovação de regularidade junto ao CREA, ou órgão da entidade de classe equivalente.

6.6.4 A conveniente deverá, ainda, apresentar declaração afirmando que não haverá substituições na equipe técnica apresentada em sua proposta, salvo em casos de força maior, devendo, neste caso, apresentar profissional com experiência e formação equivalentes ao anterior e submeter à prévia aprovação do NICT/CE.

6.6.5 Deverá ser apresentado ainda no mínimo um atestado de que a entidade já prestou ou está prestando consultoria na área de Saneamento Básico.

## **6.7. Da Capacidade Técnica, Administrativa e Estrutura Operacional**

A comprovação de capacidade técnica administrativa e estrutura operacional necessária para a execução das ações/atividades previstas para cumprimento do objeto deverá ser realizada mediante apresentação pelo proponente do Anexo III deste Edital.

## **6.8. Da seleção dos municípios contemplados com a Capacitação e Assessoria Técnica para elaboração do PMSB**

6.8.1 A Funasa selecionou 21 (vinte e um) municípios cearenses, sendo um deles cadastro de reserva, com população abaixo de 50 mil habitantes, observando os critérios de elegibilidade e prioridade constantes em portaria específica.

6.8.2 Posteriormente, a Funasa repassará à conveniente a lista dos municípios a serem atendidos com a capacitação e assessoria para a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico.

6.8.3 Porém, no período que antecederá o início da execução do objeto proposto, a Funasa unilateralmente poderá substituir os municípios selecionados, e ainda, reduzir ou



umentar o número desses municípios. Neste caso, os impactos financeiros deverão ser calculados com base no valor unitário dos produtos e serviços apresentados na proposta.

6.8.4 Para realização das capacitações, devem ser contemplados no mínimo 03 (três) técnicos por município. Já para as atividades inerentes a assessoria técnica no processo de formulação dos PMSB, o resultado a ser apresentado à CONCEDENTE, é o Plano Municipal de Saneamento Básico elaborado, atendendo ao que preconiza o Termo de Referência da Funasa, versão 2018.

### **6.9. Dos resultados técnicos, desenvolvimento ou inovação tecnológica**

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente dos eventos de capacitação e dos serviços de assessoria técnica, bem como o material didático produzido, serão atribuídos à Funasa e à Entidade proponente, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal das partes. É permitida a reprodução parcial ou total, após publicação, desde que citada a fonte.

## **7. DATAS E PRAZOS PARA O PROTOCOLO, CREDENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**

7.1 As propostas detalhadas e respectivas planilhas de custos deverão ser protocoladas na Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará.

7.2 A data limite para o protocolo das propostas e da documentação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital.

7.3 A Funasa divulgará a proposta selecionada em até 30 (trinta) dias após o fim da data limite para o protocolo da documentação.

7.4 O órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos que for selecionado deverá realizar credenciamento na Plataforma Mais Brasil, conforme normas do órgão central do sistema, informando no mínimo:

a) Nome, endereço da sede, endereço eletrônico e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, bem como, endereço residencial do responsável que assinará o instrumento, quando se tratar de instituições públicas; e,



b) Razão social, endereço da sede, endereço eletrônico e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com no mínimo um, dois ou três anos de existência e cadastro ativo; transcrição do objeto social da entidade atualizado, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um deles, comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação de cada ente federado, certidões de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, quando se tratar de entidades privadas sem fins lucrativos, no que couber.

7.5 O projeto selecionado deverá ser inscrito no seguinte endereço eletrônico <https://idp.plataformamaisbrasil.gov.br/idp/>), Código do Programa: 3621120130017, Nome do Programa: 2068 - Saneamento Básico (20AG - Cooperação Técnica em Saneamento).

7.6 A data limite para o credenciamento na Plataforma Mais Brasil e envio da documentação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do resultado da seleção.

O atendimento à proposta selecionada por parte da Funasa estará condicionado à disponibilidade e a programação orçamentária previstas na Lei Orçamentária de 2021 e posteriormente na LOA de 2022.

## **8. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES**

Poderão participar deste chamamento público entidades públicas e/ou privadas sem fins lucrativos, tais como: Universidades, Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT's), Fundações de Apoio, de Pesquisa ou Educacionais, Organizações Não Governamentais e Entidades Privadas sem fins lucrativos, que atendam os termos deste Edital.

As instituições interessadas poderão se candidatar desde que não apresentem quaisquer impeditivos, previstos no art. 2º do Decreto nº 6.170/2007.



## 9. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos previstos para os projetos de capacitação e assessoria técnica correspondem à Classificação Funcional Programática - CFP: 10.512.2068.20AG.0001 e deverão ser utilizados no desenvolvimento dos objetivos específicos deste edital.

### 9.1 Valor estimado

O valor estimado máximo previsto para realização do objeto do instrumento será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

### 9.2. Itens financiáveis

9.2.1 Os itens passíveis de financiamento por meio dos recursos financeiros do Programa estão discriminados no **Anexo II** (Itens Financiáveis e Classificação das Despesas).

9.2.2 Os instrumentos celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão acolher despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho, conforme preconiza Parágrafo Primeiro, artigo 38, da PI n° 424/2016.

9.2.3 A contratação de estagiários ficará sob a responsabilidade da entidade RECEBEDORA que, no Artigo 9º, conforme a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, assume a condição de entidade concedente.

### 9.3. Itens não financiáveis

Não serão passíveis de financiamento com recursos do Programa, os seguintes itens:

- a) Obras civis;
- b) Diárias e passagens internacionais;
- c) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrente de atraso na transferência de recursos pela concedente (Funasa), e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos



aplicados no mercado, conforme PI nº 424/2016, Título V - Da Execução, Capítulo I - Das Disposições Gerais, Artigo 38, Inciso VI;

d) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, conforme PI nº 424/2016, Título V – Da Execução, Capítulo I - Das Disposições Gerais, Artigo 39, Inciso I;

d.1) Os convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão acolher despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho, conforme Art. 38, § 1º, da PI nº 424/2016.

e) Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados conforme PI nº 424/2016, Título V – Da Execução, Capítulo I – Das Disposições Gerais Artigo 38, Inciso IX;

f) A contratação de estagiários ficará sob a responsabilidade da entidade CONVENENTE que, no Artigo 9º, conforme a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, assume a condição de entidade concedente.

g) A aquisição de equipamentos e materiais permanentes, tais como: computadores, impressoras, automóveis, carros de som, instrumentos de medição, necessários para a elaboração dos produtos constantes no Termo de Referência, ficando a cargo do proponente a disponibilização dessas ferramentas/equipamentos.

## **10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

A seleção das propostas será realizada pelo Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica da Superintendência Estadual da Funasa no Ceará (NICT/CE), formado por equipe técnica multidisciplinar instituída por portaria específica.

### **10.1 Da Avaliação**

As instituições e os projetos de capacitação e assessoria técnica serão avaliados mediante aplicação dos seguintes critérios, bem como a compatibilidade com o Termo de Referência da Funasa para elaboração de Plano de Saneamento Básico:





<b>Critérios de análise e julgamento</b>		<b>Peso</b>	<b>Nota</b>
A	Mérito, relevância e adequação metodológica ao objeto do Edital.	3,0	0 a 10
B	Experiência prévia do Coordenador Geral, na área do objeto do Edital, considerando sua experiência profissional, produção científica ou tecnológica relevante.	1,5	0 a 10
C	Compatibilidade da infraestrutura da proponente com a operacionalização da execução do objeto do Edital.	1,5	0 a 10
D	Qualificação e experiência da equipe técnica mínima na área de gestão de serviços de saneamento básico (serão considerados apenas os da equipe técnica composta pelos 5 membros mínimos indicados).	2,0	0 a 10
E	Adequação do material de divulgação da elaboração do PMSB, tendo em vista o público-alvo pretendido.	1,0	0 a 10
F	Adequação da planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, e demais anexos da planilha modelo FUNASA, com relação aos objetivos, atividades e metas propostas.	2,0	0 a 10
G	Apresentação de equipe técnica eventual constituída por profissionais que possuam formação específica e experiência na área de execução do objeto proposto.	2,0	0 a 10
H	Menor repasse possível para a boa e completa execução do objeto.	3,0	0 a 10

- a) A determinação da nota relativa ao menor repasse financeiro será obtida pelo seguinte critério: a nota máxima será atribuída ao menor repasse possível para a boa e completa execução do objeto. Repasses superiores, em ordem crescente, serão atribuídas notas diminuídas, cada uma, do valor do quociente da nota máxima pelo número de propostas exequíveis.
- b) O entendimento inverso será adotado para os demais Itens, ou seja, a melhor avaliação receberá a maior nota e assim sucessivamente.
- c) Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.
- d) A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.



e) As propostas das entidades públicas serão analisadas e julgadas apenas pelo critério da Item G (Menor repasse possível para a boa e completa execução do objeto), depois de verificada a comprovação da capacidade técnica e estrutura operacional, conforme previsto no § 1º, artigo 1º da Portaria Funasa nº 930/2013.

## **10.2. Procedimentos para seleção dos Projetos**

- a) Considerando que o instrumento que se pretende celebrar a partir do presente Edital de Chamamento diz respeito à capacitação presencial de Técnicos Municipais para a elaboração do PMSB, as entidades interessadas deverão comprovar, na data da proposta, a existência de estrutura operacional adequada para tal, no Estado do Ceará.
- b) Os projetos de Capacitação e Assessoria Técnica para a Elaboração de PMSB serão analisados pelo NICT, com base nos critérios descritos no item 10.1;
- c) Os projetos de capacitação com seus respectivos pareceres subsidiarão o NICT/CE na pré-seleção e classificação dos projetos;
- d) As propostas pré-selecionadas pelo NICT poderão ser submetidas a ajustes, inclusive quanto à necessidade de capacitação a distância;
- e) Após os ajustes, a Funasa encaminhará o resultado da seleção para a publicação no Diário Oficial da União;
- f) O NICT poderá selecionar mais de uma proposta conforme interesse da **Funasa** e disponibilidade orçamentária.

## **11. DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO**

A Funasa utilizará o instrumento jurídico "convênio" quando se tratar de entidades privadas sem fins lucrativos ou organizações não governamentais, ou "termo de cooperação" quando se tratar de órgãos ou entidades públicas, ou ainda "termo de colaboração" quando se tratar de fundações de apoio, de pesquisa ou educacionais, para financiamento do(s) projeto(s) selecionado(s).

Para celebração do instrumento, a entidade proponente deverá observar as seguintes normas:



- a) Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.
- b) Portaria nº 1074/GM, do Ministério da Saúde, de 29 de maio de 2008, que no seu Artigo 1º aprova o "Manual de Cooperação Técnica e Financeira, por meio de convênios", disponível no endereço <<http://www.fns.saude.gov.br>>, o qual contempla os critérios e orientações para elaboração, apresentação e financiamento de projetos de investimentos, serviços e outros, com recursos do orçamento do Ministério da Saúde, ou legislação vigente à época da celebração do convênio, observando principalmente as normas para habilitação, elaboração e preenchimento do Plano de Trabalho;
- c) Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;
- d) Lei Federal de Licitações e Contrato (Lei nº 8.666/93 e alterações) e demais normas pertinentes quando da contratação com terceiros;
- e) Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil;
- f) Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta as regras e procedimentos das parcerias entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

### **11.1. Liberação dos recursos**

11.1.1 A liberação dos recursos financeiros está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Funasa, após a celebração do instrumento, conforme Portaria vigente da Funasa específica para tal, e acordado em plano de trabalho, além de estarem sanadas todas as pendências técnicas.

11.1.2 O crédito dos recursos será realizado mediante depósito em conta bancária, em nome da entidade, específica para a movimentação desses recursos, aberta pela própria Funasa, durante o processo de celebração do instrumento contratual, em instituições financeiras controladas pela União.



## 11.2. Da utilização dos recursos

É vedado:

- a) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento; (PI nº 424/2016, Título IV - Das Disposições Gerais, Capítulo I, Artigo 38, Inciso III);
- b) Realizar despesa em data anterior a vigência do instrumento; (PI nº 424/2016, Título IV - Das Disposições Gerais, Capítulo I, Artigo 38, Inciso IV);
- c) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente ou contratante e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado. (PI nº 424/2016, Título V - Da Execução, Capítulo I, Artigo 38, Inciso V).

A entidade obriga-se a reembolsar à Funasa todas as despesas que houver realizado decorrente de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa, nos termos do Enunciado nº 331, Inciso II do Tribunal Superior do Trabalho, de empregados seus com a **Funasa**;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **Funasa**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da entidade convenente;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ou prejuízos, materiais ou institucionais, causados para entidade convenente ou seus prepostos na execução dos serviços objeto do instrumento.

## 12. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FÍSICA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Os técnicos membros do NICT da Superintendência Estadual do Ceará exercerão a função de supervisores do instrumento de parceria a ser celebrado, com as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar o andamento dos trabalhos;
- b) Agendar reuniões para tratar da execução do objeto do Edital;
- c) Elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação dos produtos elaborados;



- d) Emitir parecer sobre qualquer alteração no Plano de Trabalho pactuado;
- e) Emitir pareceres parciais e finais.

O NICT efetuará o acompanhamento técnico das capacitações e serviços de assessoria técnica, por meio de participação nos eventos programados e visitas aos municípios contemplados com a prestação dos serviços.

### **13. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO**

13.1 O período de vigência do instrumento será estabelecido conforme as propostas e projetos de capacitação selecionados.

13.2 Durante a execução do instrumento é vedada a alteração de seu objeto conforme PI nº 424/2016, Título III - Da Celebração, Capítulo V – Da Alteração, Artigo 36.

13.3 A **Funasa** promoverá a prorrogação da vigência do instrumento "de ofício", mediante prévia análise da área jurídica, caso haja atraso na liberação de recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado, conforme PI nº 424/2016, Título IV - Da Celebração, Capítulo V – Da Alteração, Artigo 37.

### **14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTRUMENTO**

14.1 A prestação de contas e comprovação das despesas deverá seguir os procedimentos e modelos previstos na Portaria Interministerial nº 424/2016 e/ou em conformidade ao tipo de instrumento firmado, devendo ser inserida em aba específica contida na Plataforma Mais Brasil e protocolada na Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará, no caso que couber, dentro do prazo estabelecido no instrumento contratual.

14.2 Nos casos omissos, deverão ser observadas as especificações da Portaria nº 1074, de 29 de maio de 2008, "Normas de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênios - 2008".

14.3 A documentação referente à prestação de contas deverá ser enviada ao NICT/CE para análise e aprovação da Funasa.



## 15. ENDEREÇO PARA CONTATO

Todos os contatos deverão ser feitos no seguinte endereço:

Fundação Nacional de Saúde – Funasa  
Superintendência Estadual da Funasa do Estado do Ceará  
Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica - NICT

Avenida Santos Dumont, 1890  
Aldeota – Fortaleza /CE  
CEP: 60150-160

Horário: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30  
Fone: (85) 3312.6600 / 6771

*Email:* [corece.gab@funasa.gov.br](mailto:corece.gab@funasa.gov.br)

*Site:* <http://www.funasa.gov.br>

Superintendente Estadual: Marlos Costa de Andrade



## ANEXO I

### Formulário para Apresentação do Projeto de Capacitação e Assessoria Técnica para a Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico

#### 1 - Dados institucionais

##### 1.1 - Dados institucionais:

Nome:

Sigla:

CNPJ:

Endereço completo:

Cidade/UF:

CEP:

Telefone:

Fax:

Nome do dirigente:

E-mail:

##### Área de atuação da Instituição:

*(Áreas em que a instituição atua, como consultorias, projeto pedagógicos, capacitações, entre outros).*

##### Experiências em Capacitação:

*(Experiências e competência da instituição exclusivamente em capacitações).*



**Experiências em Elaboração/Consultoria em Planos Municipais de Saneamento Básico:**

*(Experiências e competência da instituição exclusivamente em Planejamento em Saneamento Básico).*

**Quadro de Pessoal Envolvido na Proposta de Capacitação e Assessoria Técnica na Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico***(Dimensionar a equipe disponível para a execução do projeto em função da atividade exercida, grau de formação e quantidade)*

Equipe	Doutor	Mestre	Espec.	Graduado	2º Grau	1º Grau	Total
Coordenador							
Técnicos de nível superior							
Apoio administrativo							
Estagiários							
Outros							

**Pessoal complementar:**

*(Especificar e justificar a necessidade do profissional, para a execução do projeto).*

**2 - Dados dos coordenadores do projeto**

**2.1 - Coordenador Geral:**





Nome:	
Endereço completo:	
Cidade/UF:	CEP:
Telefone:	Fax:
E-mail:	
Formação superior (graduação, mestrado, doutorado, PhD em):	
Experiência profissional:	

### 2.2- Técnicos de nível superior:

Nome:	
Endereço completo:	
Cidade/UF:	CEP:
Telefone:	Fax:
E-mail:	
Formação superior (graduação, mestrado, doutorado, PhD em):	
Experiência profissional:	

**\* Inserir quadros para todos os profissionais**

**Documentos a serem anexados para cada técnico de nível superior caso o projeto seja selecionado:**

Cópia autenticada do diploma de curso superior, mestrado e doutorado se forem o caso;

Documentos comprobatórios da experiência profissional vinculada a área de atuação: cópias autenticadas do registro de atestado técnico, publicações e/ou registro da carteira de trabalho.

### 2.3 – Dados dos instrutores da capacitação em Plano Municipal de Saneamento Básico:



<b>Instrutor 1</b>
Nome:
E-mail:
Formação superior (graduação, mestrado, doutorado, PhD em):
Tema do conteúdo que irá ministrar:
Experiência profissional vinculada ao tema que irá ministrar:

<b>Instrutor 2</b>
Nome:
E-mail:
Formação superior (graduação, mestrado, doutorado, PhD em):
Tema do conteúdo que irá ministrar:
Experiência profissional vinculada ao tema que irá ministrar:

<b>Instrutor 3</b>
Tema do conteúdo que irá ministrar:



Experiência profissional vinculada ao tema que irá ministrar:

**\* Inserir quadros para todos os instrutores**

**Documentos a serem anexados para cada instrutor caso o projeto seja selecionado:**

Cópia autenticada do diploma de curso superior, mestrado e doutorado se forem o caso;

Documentos comprobatórios da experiência profissional vinculada ao tema que irá ministrar como cópias autenticadas do registro de atestado técnico, publicações e/ou registro da carteira de trabalho.

### **3 - Projeto de capacitação e assessoria técnica para elaboração de PMSB**

#### **3.1 - Capacitação e assessoria técnica:**

*(apresentar a carga horária e metodologia e que será utilizada na capacitação. Descrever metodologia de trabalho para assessoria técnica na elaboração de PMSB, discriminando as etapas que devem ser realizadas para consecução do objeto do presente Edital).*

#### **3.2-Cronograma de execução:**

*(segue modelo de sugestão cronograma a ser preenchido).*



--

Etapas	2021			2022									2023											
	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
Capacitação para Elaboração de PMSB																								
Assessoria na Elaboração de PMSB																								

**4- Cronograma de execução:**

Apresentar composição de custo unitário dos serviços e materiais necessários à execução do Objeto do Edital;

Apresentar memória de cálculo da composição dos custos;

Detalhar despesas:

- a) Remuneração de pessoal;
- b) Elaboração de material didático;
- c) Material de divulgação/mobilização social;
- d) Deslocamentos e diárias;
- e) Material de consumo.



## **ANEXO II**

### **Itens Financiáveis e Classificação das Despesas**

Este anexo apresenta os itens passíveis de financiamento, detalhando as categorias econômicas de gastos:

#### **I - Despesas correntes; e**

#### **II - Despesas de capital.**

Por sua vez, essas categorias se encontram subdivididas em diversos Grupos e Elementos de Despesa.

Despesas Correntes (Outras Despesas Correntes)

14. Diárias – Civis

15. Diárias – Militar

30. Material de Consumo

33. Passagens e Despesas com Locomoção

35. Serviços de Consultoria

36. Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Física

39. Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

Os principais itens que compõem os Elementos de Despesa passíveis de financiamento para os projetos apoiados pela Funasa, são apresentados na relação a seguir:

#### **1. Despesas Correntes**

##### **1.1. Diárias - Civis – 14**

Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, (não inclui combustível) com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

##### **1.2. Diárias – Militar – 15**

Despesas decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

##### **1.3. Material de Consumo – 30**

Considera-se material de consumo os itens de pouca durabilidade (vida útil curta) ou de consumo rápido, e de uso exclusivo nos eventos de capacitação.



Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material de expediente; produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de CD-ROM; material bibliográfico; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica, eletrônica e hidráulica; material para manutenção, reposição e aplicação;

As despesas com combustível devem ser discriminadas com roteiro e distância, com justificativa.

#### **1.4. Passagens e Despesas com Locomoção – 33**

Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens para o desenvolvimento do convênio ou termo de cooperação.

#### **1.5. Serviços de Consultoria – 35**

Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

#### **1.6. Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Física – 36**

Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

#### **1.7. Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica – 39**

Serviços de comunicação (correios); fretes e carretos; locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens e imóveis; serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação; software; e outros congêneres.

Todos os serviços e materiais deverão ser utilizados diretamente no desenvolvimento da capacitação e na assessoria técnica a elaboração dos planos de saneamento.



### ANEXO III

#### Declaração de Capacidade Técnica e Administrativa

*Nome e Brasão da Parceira Proponente*

Proposta: Descrever o objeto e ano da solicitação.

#### **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**

Pelo presente instrumento, o NOME DA INSTITUIÇÃO, pessoa jurídica de direito \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXXXX/XXX-XX, com sede na (ENDEREÇO COM LOGRADOURO, NÚMERO, CIDADE E UF), CEP: XXXXX-XXX, neste ato representado por seu (sua) (CARGO), Sr(a). (NOME DO(da) responsável pela instituição), nacionalidade, estado civil, profissão, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, endereço: (Preencher com endereço do responsável pela instituição) em conformidade com o art.1º, §1º, XXIX, da Portaria Interministerial nº 424, de 30.12.2016, DECLARO, para fins de formalização de parceria com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa, que possui experiência nas atividades referentes à matéria relacionada ao objeto de edital, bem como, possui capacidade técnica e administrativa para celebrar, executar e prestar contas, observadas as condições previstas no instrumento e no Plano de Trabalho. Por ser verdadeira a informação prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita às penalidades da lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica: "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Nome do Município/UF, xx de mês de \_\_\_\_\_.

---

Nome do responsável pela instituição

## DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

## PORTARIA Nº 11, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Programa: PLANET'S GOT TALENT (Estados Unidos da América - 2017)  
Episódios: 01 a 06  
Produtor(es): Fremantlemedia International  
Diretor(es): Dean Jones  
Distribuidor(es): FREMANTLEMEDIA INTERNATIONAL  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Entretenimento/Variiedades  
Tipo de Material Analisado: Monitoramento  
Classificação Atribuída: Livre  
Contém: Violência  
Processo: 08000.043874/2017-10  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: HAMARTIA - VENTOS DO DESTINO (Brasil - 2016)  
Produtor(es): Khine Produções Ltda.  
Diretor(es): Rondon de Castro  
Distribuidor(es): ETC FILMES  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Ação  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.000020/2018-41  
Requerente: KHINE PRODUÇÕES LTDA

Filme: QUASE MEMÓRIA (Brasil - 2016)  
Produtor(es): Janaina Diniz Guerra  
Diretor(es): Ruy Guerra  
Distribuidor(es): PANDORA FILMES  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Drogas Lícitas  
Processo: 08017.000026/2018-18  
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP (PANDORA FILMES)

Filme: UMA AVENTURA NA CAATINGA (Brasil - 2017)  
Produtor(es): José França de Oliveira  
Diretor(es): Laercio Ferreira Filho  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Infantil/Animação  
Tipo de Material Analisado: DVD  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000039/2018-97  
Requerente: LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO

Conjunto de Episódios: NAS NUUVENS 1ª TEMPORADA (Brasil - 2016/2017)  
Episódio(s): 01 A 06  
Produtor(es): Industria Imaginaria Eireli  
Diretor(es): Ricardo Nauenberg  
Distribuidor(es): INDUSTRIA IMAGINÁRIA EIRELI  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Drogas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.001618/2017-76  
Requerente: INDUSTRIA IMAGINARIA EIRELI

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

## PORTARIA Nº 12, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: ARMELLO - SPECIAL EDITION (Estados Unidos da América - 2018)  
Produtor(es): SOEDESCO  
Distribuidor(es): RCELL TELECOM  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Estratégia/Aventura

Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000066/2018-60  
Requerente: TEAM ONE LATIN AMERICA

Título: MLB THE SHOW 18 (Estados Unidos da América - 2018)  
Produtor(es): SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT  
Distribuidor(es): SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Esporte  
Plataforma: PlayStation 4  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000067/2018-12  
Requerente: IAN MICHAEL JONES

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

## Ministério da Saúde

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL  
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

## COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

## DESPACHO Nº 5, DE 24 JANEIRO DE 2018

O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 07.095.969/0001-32  
25351.511453/2014-44 - AIS:0712840/14-1 - GGFIS1/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS ).

AUTUADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ/CPF: 44.734.671/0008-28  
25351.455092/2014-31 - AIS:0633296/14-0 - GGFIS1/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 100.000,00 ( CEM MIL REAIS ).

AUTUADO: D MARCHE INDUSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA- EPP CNPJ/CPF: 03.962.890/0001-00  
25351.535694/2014-49 - AIS:0746410/14-0 - GGFIS1/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS ).

AUTUADO: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 19.570.720/0001-10  
25351.298690/2013-78 - AIS:0418952/13-3 - GFIMP1/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 ( OITENTA MIL REAIS ).

AUTUADO: HOPE DO NORDESTE LTDA CNPJ/CPF: 03.007.414/0003-00  
25351.504252/2014-14 - AIS:0702957/14-8 - GGFIS1/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 ( VINTE MIL REAIS ).

AUTUADO: NATUPHITUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA CNPJ/CPF: 73.697.666/0001-14  
25351.044970/2014-18 - AIS:0062113/14-7 - GFIMP/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS ).

AUTUADO: PONTUAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 10.554.743/0001-67  
25351.541429/2014-23 - AIS:0753953/14-3 - GGFIS1/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS ).

AUTUADO: ULTRADROGAS MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.255.921/0001-59  
25351.188755/2014-36 - AIS:0256735/14-1 - GGFIS1/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 ( OITO MIL REAIS ).

AUTUADO: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA dow agrosiences industrial ltda CNPJ/CPF: 47.180.625/0021-90

25351.567283/2010-13 - AIS:748190/10-0 - GGTOX1/AN-VISA

ANULAÇÃO DA DECISÃO INICIAL. AUTUADO: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA CNPJ/CPF: 47.180.625/0021-90  
25351.566453/2010-73 - AIS:747170/10-0 - GGTOX1/AN-VISA

ANULAÇÃO DA DECISÃO INICIAL. AUTUADO: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA CNPJ/CPF: 47.180.625/0021-90  
25351.567248/2010-75 - AIS:748125/10-0 - GGTOX1/AN-VISA

ANULAÇÃO DA DECISÃO INICIAL. AUTUADO: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA CNPJ/CPF: 47.180.625/0021-90  
25351.563419/2010-69 - AIS:743086/10-8 - GGTOX1/AN-VISA

ANULAÇÃO DA DECISÃO INICIAL. AUTUADO: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA CNPJ/CPF: 47.180.625/0021-90  
25351.563507/2010-00 - AIS:743199/10-6 - GGTOX1/AN-VISA

ANULAÇÃO DA DECISÃO INICIAL.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

## FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

## PORTARIA Nº 182, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

Homologa e torna público o resultado da seleção de municípios no estado do Ceará para apoio à elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico-PMSB.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, nomeado pela Portaria 404, de 24 de julho de 2017 - Casa Civil da Presidência da República, Publicada no DOU - Edição extra nº 77-A, seção 2, de 24 de abril de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8867, de 03 de outubro de 2016,

Considerando os critérios de elegibilidade e priorização estabelecidos pelas Portarias Funasa nº 195/2016, 456/2016 e 430/2017 publicadas pela Superintendência Estadual do Ceará, resolve:

Art. 1º Homologar e tornar pública a seleção de municípios do estado do Ceará, relacionados de acordo com o Anexo I desta portaria, a serem apoiados na elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), por meio de capacitação, apoio técnico, suporte, orientações e supervisão técnica, mediante formalização de Termo de Execução Descentralizada-TED com instituição de ensino no nível local ou nacional.

Art. 2º Conforme mencionado nas citadas Portarias os municípios selecionados deverão se comprometer em:

a) Elaborar, juntamente com a entidade recebedora, o Plano de Mobilização Social;

b) Garantir a plena divulgação dos eventos à sociedade no intuito de assegurar a ampla participação da população em todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

c) Fornecer e garantir estrutura física e logística para realização dos eventos de participação social;

d) Indicar representantes do quadro do Poder Público Municipal, conforme orientações do Termo de Referência Funasa/2012 para Elaboração de PMSB, para compor o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

e) Indicar representantes do Poder Público Municipal, conforme orientações do Termo de Referência Funasa/2012 para Elaboração de PMSB, para compor o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

f) Buscar e fornecer as informações solicitadas pela entidade recebedora que subsidiarão a elaboração dos produtos que compõem o Plano Municipal de Saneamento Básico;

g) Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico com o apoio da equipe multidisciplinar da entidade recebedora.

Art. 3º Fica o Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica - NICT, da respectiva Superintendência Estadual, responsável pelo acompanhamento e aprovação da execução física do TED.

Art. 4º Os municípios que não atenderem ao disposto no artigo 2º e nas Portarias 195/2016, 456/2016 e 430/2017, serão excluídos da seleção, a qualquer momento, a partir de emissão de nota da entidade recebedora, aprovada pelo Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica-NICT da Superintendência do Estado do Ceará.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS





## ANEXO I

Municípios selecionados conforme Portaria Funasa nº 195/2016, 456/2016 e 430/2017, publicadas pela Superintendência Estadual do Ceará.

Nº de ordem	UF	Município	Nota Geral
1	CE	Itaitinga	2,9753
2	CE	Ipueiras	2,8991
3	CE	Tamboril	2,8722
4	CE	Catunda	2,8260
5	CE	Aurora	2,8221
6	CE	Madalena	2,7922
7	CE	Potiretama	2,7480
8	CE	Varjota	2,7382
9	CE	Piquet Carneiro	2,7128
10	CE	Guaraciaba do Norte	2,7076
11	CE	Catarina	2,6724
12	CE	Monbaça	3,3158
13	CE	Tarrafas	3,1921
14	CE	Jucás	3,2384
15	CE	Itapajé	2,9267
16	CE	Pentecoste	3,1713
17	CE	Apuiarés	2,8142
18	CE	Chorozinho	2,9850
19	CE	Itarema	2,9703
20	CE	Bela Cruz	2,8013
21	CE	Carnaubal (cadastro de reserva)*	2,5920

\*A parceria a ser formalizada prevê o apoio para 20 municípios, daí o 21º município selecionado estar contemplado como cadastro de reserva.

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

## PORTARIA Nº 103, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Revoga a Portaria nº 1.253/SAS/MS, de 12 de novembro de 2013, que altera a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Decreto Legislativo nº 177, de 6 de dezembro de 2017, que susta o art. 1º e o parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 1.253/SAS/MS, de 12 de novembro de 2013;

Considerando a Portaria nº 1.183/GM/MS, de 3 de junho de 2009, que altera a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do SUS;

Considerando art. 349 da Portaria de consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 15/GM/MS, de 3 de janeiro de 2018, que estabelece a migração de procedimentos financiados pelo Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, para o Componente Limite Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade-MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 1.253/SAS/MS, de 12 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 221, de 13 de novembro de 2013, Seção 1, página 128.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais e financeiros a partir da competência janeiro/2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

## PORTARIA Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Torna pública a decisão de incorporar o secuquinumabe para o tratamento de artrite psoriásica em pacientes adultos com resposta inadequada a medicamentos modificadores do curso da doença sintéticos ou biológicos da classe anti-TNF no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar o secuquinumabe para o tratamento de artrite psoriásica em pacientes adultos com resposta inadequada a medicamentos modificadores do curso da doença sintéticos ou biológicos da classe anti-TNF no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

## PORTARIA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Torna pública a decisão de não incorporar o cetuximabe para primeira linha para pacientes com câncer colorretal metastático (CCRM) RAS selvagem, com doença limitada ao fígado, em combinação com os regimes quimioterápicos Folfiri ou Folfex, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar o cetuximabe para primeira linha para pacientes com câncer colorretal metastático (CCRM) RAS selvagem doença limitada ao fígado em combinação com os regimes quimioterápicos Folfiri ou Folfex no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

## PORTARIA Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Torna pública a decisão de não criar procedimento específico para o uso do curativo de biocelulose para o tratamento de pacientes com lesões de pele e queimaduras de 2º grau, ferimentos com perda de pele e área doadoras de enxerto no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não criar procedimento específico para o uso do curativo de biocelulose para o tratamento de pacientes com lesões de pele e queimaduras de 2º grau, ferimentos com perda de pele e área doadoras de enxerto no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

## PORTARIA Nº 6, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Torna pública a decisão de não incorporar o ustequinumabe para o tratamento de pacientes adultos com artrite psoriásica ativa que apresentaram resposta inadequada aos medicamentos modificadores do curso da doença, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar o ustequinumabe para o tratamento de pacientes adultos com artrite psoriásica ativa que apresentaram resposta inadequada aos medicamentos modificadores do curso da doença no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

## PORTARIA Nº 7, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Torna pública a decisão de não incorporar o certolizumabe pegol para o tratamento de artrite psoriásica em pacientes adultos com resposta inadequada a medicamentos modificadores do curso da doença no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar o certolizumabe pegol para o tratamento de artrite psoriásica em pacientes adultos com resposta inadequada a medicamentos modificadores do curso da doença no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

## PORTARIA Nº 8, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Torna pública a decisão de ampliar a indicação do procedimento de transplante de células tronco-hematopoéticas alogênicas, para incluir o tratamento da mucopolissacaridose tipo I, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ampliar a indicação do procedimento de transplante de células tronco-hematopoéticas alogênicas, para incluir o tratamento da mucopolissacaridose tipo I, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre a tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

## PORTARIA Nº 9, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Torna pública a decisão de ampliar a indicação do procedimento de transplante de células tronco-hematopoéticas alogênicas, para incluir o tratamento da mucopolissacaridose tipo II, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ampliar a indicação do procedimento de transplante de células tronco-hematopoéticas alogênicas, para incluir o tratamento da mucopolissacaridose tipo II, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre a tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN